



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Outros	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.107 DE 26 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.103 DE 21/03/2020, DECRETA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE QUATÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SETOR PRIVADO MUNICIPAL”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.103, de 21 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Quatá;

CONSIDERANDO que após a edição do mencionado Decreto Municipal, o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam alterados os prazos constantes dos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 4.103, de 21 de março de 2020, passando os mesmos a vigorarem de **23/03/2020 a 07/04/2020, período estabelecido como medida de quarentena**, podendo este prazo ser prorrogado.

Artigo 2º – Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Quatá, Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 3º – O artigo 3º do Decreto nº. 4.103 de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Em virtude da aglomeração ou circulação de pessoas, no âmbito dos outros poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica determinada a suspensão, no período de 23/03/2020 A 07/04/2020, de todas as atividades e serviços não essenciais, como academias, clubes, associações

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

recreativas, bem como a realização de missas, cultos e atividades religiosas, reuniões ou eventos com público de qualquer natureza.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral (lojas e afins), incluindo-se bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços com entrega a domicílio (delivery), sendo que os estabelecimentos comerciais deverão manter fechadas as portas de acesso do público ao seu interior.

§ 2º – Fica permitido o funcionamento do comércio de cunho essencial, como farmácias, mercados, supermercados, açougues, padarias e quitandas, ficando estabelecido o limite de 08 (oito) horas diárias e recomendado que atenda as recomendações de higienização das mãos com álcool gel, tanto de seus funcionários como dos clientes e evite a aglomeração de pessoas.

§ 3º – Fica permitido o funcionamento dos postos de gasolina, nos moldes da determinação expressa no artigo 5º da Resolução da ANP nº. 812, de 23 de março de 2020, ressaltando que as conveniências deverão estar fechadas para o público, somente com a opção de entrega de produtos a domicílio (delivery).

§ 4º – Ficam excetuadas da suspensão determinada por este Decreto, o funcionamento das instituições ou agências bancárias e as agências dos correios (não abrangendo aqui os postos de correspondentes bancários), por serem consideradas serviço essencial à população e deverão adotar as seguintes providências:

I- no atendimento interno deverá ser limitado o número de pessoas e respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de atendimento;

II- seja dada preferência ao atendimento nos caixas eletrônicos das agências;

III- a fila das pessoas que aguardam atendimento deverá ser organizada no lado externo das agências, guardando-se a distância de pelo menos 01 (um) metro entre as pessoas.”

Artigo 4º – O artigo 4º do Decreto nº. 4.103 de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“VII- lojas de materiais de construção, exclusivamente com atendimento por telefone e entregas a domicílio (delivery);

VIII- as oficinas mecânicas e borracharias sendo que, a solicitação dos serviços, deverão ser feitas por telefone para atendimentos dos casos de urgência.”

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 5º – Ficam suspensos os prazos regulamentares nos processos administrativos disciplinares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Artigo 6º – Haverá remanejamento de servidores públicos afins, na medida da necessidade dos serviços públicos, podendo haver prestação de serviços em outros setores.

Artigo 7º – O descumprimento do presente Decreto, bem como do Decreto nº. 4.103, de 21 de março de 2020, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único – A fiscalização do presente Decreto e das demais normatizações anteriores previstas, ficará a cargo dos órgãos competentes municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Artigo 8º – O Comitê Gestor de Crise-CGC, criado pelo Decreto nº. 4.101, de 18 de março de 2020 e instituído pela Portaria nº. 36.931/2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto, mediante resoluções.

Artigo 9º – Ficam ratificados os demais termos do Decreto Municipal nº 4.103, de 21 de março de 2020, sendo que, as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de março de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

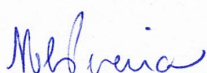
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais - Outros



MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2020



RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

O **Prefeito do Município de Quatá/SP**, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO (ISENÇÕES DEFERIDAS) do Processo Seletivo - Edital nº 01/2020, conforme segue:

INSC	NOME DO CANDIDATO	CARGO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
46	AMANDA CAROLINE DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR PEB II - INGLÊS	45113896X	DEFERIDO
44	ANA CAROLINE ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR PEB I	407896557	DEFERIDO
35	ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEB I	451655138	DEFERIDO
10	ANDRELIZE APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR PEB I	488070909	DEFERIDO
5	CARMEN HELENA DE MELO	PROFESSOR PEB I	173807690	DEFERIDO
39	DANIELA BIGESCHI GONÇALVES CRIVELLARO	PROFESSOR PEB I	259592146	DEFERIDO
3	DANIELA DA SILVA VELOSO	PROFESSOR PEB I	401359840	DEFERIDO
21	DEISE FREITAS DA SILVEIRA	PROFESSOR PEB II - INGLÊS	272966769	DEFERIDO
22	DEISE FREITAS DA SILVEIRA	PROFESSOR PEB I	272966769	DEFERIDO
17	ÉRICA NEGRÃO DE LIMA	PROFESSOR PEB I	41760810	DEFERIDO
37	GABRIELA ROSA APORTAS FLOR	PROFESSOR PEB I	498179758	DEFERIDO
7	GISLENE APARECIDA BRITO	PROFESSOR PEB I	43731777	DEFERIDO
23	JULIANA CORDEIRO RIBEIRO	PROFESSOR PEB I	407409609	DEFERIDO
19	KARLA CRISTINA BEITUM	PROFESSOR PEB I	33287090	DEFERIDO
36	KÁTIA CRISTINA DA SILVA ORTIZ GODOY	PROFESSOR PEB I	236025296	DEFERIDO
28	KERLEM CRISTINA DUTRA	PROFESSOR PEB I	327510924	DEFERIDO
50	LUANA DOS SANTOS MUNIZ	PROFESSOR PEB I	444126375	DEFERIDO
25	MARLI APARECIDA ALEXANDRE	PROFESSOR PEB I	258105987	DEFERIDO
15	NATALI MARCELINA ROZA	PROFESSOR PEB I	473182397	DEFERIDO
14	SILVANA CRISTINA ROZA	PROFESSOR PEB I	495559271	DEFERIDO
32	TAMIREZ CONSTANTINO CARDOSO VIEIRA	PROFESSOR PEB I	40258708	DEFERIDO
13	TANIA SILENE ALVES QUEIROZ FERNANDES	PROFESSOR PEB I	236512067	DEFERIDO
41	TATIANE MACIEL COELHO	PROFESSOR PEB I	413171346	DEFERIDO
1	VANICE DA SILVA DUARTE GOBBI	PROFESSOR PEB II - INGLÊS	402406941	DEFERIDO

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o endereço eletrônico www.rboconcursos.com.br, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 4.13 do edital de abertura estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Quatá, 26 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ/ SP
Marcelo de Souza Péccchio - Prefeito